



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.034, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.047 DE 7 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUI O PROGRAMA ABRACE O VERDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTABELECENDO NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PARCERIAS ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A SOCIEDADE, NO QUE SE REFERE À ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS – PROGRAMA ABRACE O VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade e conveniência de ordenar a captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de áreas verdes,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 3.047 de 7 de julho de 2010, que institui o Programa “Abraça o Verde” que tem por objetivo implantar a gestão compartilhada nas áreas verdes públicas do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na implantação e na gestão de áreas verdes públicas;

II – incentivar o uso responsável das áreas verdes públicas pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais;

III – conscientizar a população do uso responsável das áreas verdes públicas, em conformidade com as normas ambientais e legislação pertinente;

IV – transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;

VI – resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como locais de referência comunitária, que atendam às demandas da comunidade.

Art. 3º Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil organizada, associações, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 4º A implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas por entidades da sociedade civil organizada, associações, pessoas físicas e pessoas jurídicas, assim entendidos os parques, praças, canteiros, jardins públicos e outras áreas passíveis de ajardinamento, far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em convênio firmado com o Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º Para fins deste decreto usar-se-á o termo Adotante para representar qualquer um dos seguimentos da sociedade a firmar a parceria denominada Programa “Abraça o Verde”.

§2º Os termos do convênio de que trata o *caput* deste artigo deverão conter, as informações constantes em modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Os convênios poderão ser firmados com mais de um interessado em uma mesma área, desde que haja consenso entre eles e o estabelecimento formal das responsabilidades de cada um, como co-parceiros do Poder Público Municipal no Programa “Abraça o Verde”.

Parágrafo Único. Os convênios estabelecidos por este Decreto só poderão ser celebrados pelo Poder Público Municipal através do Programa “Abraça o Verde”. Em hipótese alguma, será permitido ao Adotante estabelecer convênios com terceiros.

Art. 6º O Adotante poderá, a seu critério, contratar empresas especializadas para a manutenção da área objeto do convênio, não incumbindo ao Município qualquer ônus advindo destes contratos.

Parágrafo Único. O Município não possui qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou trabalhista, quando da terceirização de pessoal, ou a contratação de empresa especializada em manutenção de praças e jardins e/ou implantação dos mesmos.

Art. 7º Para dar início à adoção, com vistas à assinatura do Convênio, os interessados devem dar entrada com a proposta de adoção, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, apresentando a carta de intenção contendo a habilitação jurídica do interessado, bem como a especificação do logradouro/área pretendida e o projeto ou proposta que se pretende para o local (conforme Anexo II).

Art. 8º Caberá ao Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a implementação dos projetos em todas as etapas;

II – aprovar todos os projetos de construção, reforma ou ampliação das benfeitorias localizadas no interior da área objeto de adoção.

§1º Toda e qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelos setores pertinentes do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o *caput* deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município de Lagoa Santa – MG, não cabendo indenização das mesmas, nem direito de posse ou detenção por parte do Adotante.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º A utilização das benfeitorias executadas com escopo no Programa não poderá ser exclusiva ao Adotante.

Art. 9º Caberá ao Adotante a responsabilidade pelo fiel cumprimento do estabelecido no convênio, ressaltando-se que as propostas serão executadas com recursos próprios do Adotante; dependendo da proposta escolhida, os participantes do Programa deverão:

- I – zelar pela manutenção e/ou conservação da área;
- II – recuperar a área;
- III – implantar o projeto/proposta.

Art. 10 É permitido ao Adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de co-parceiros que vierem a compartilhar a área em questão:

I – em áreas de até 1.000 (mil) metros quadrados será permitida a colocação de uma placa;

II – em áreas entre 1.001 (mil e um) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados será permitida a colocação de duas placas;

III – em áreas entre 5.001 (cinco mil e um) e 10.000 (dez mil) metros quadrados será permitida a colocação de três placas;

IV – em áreas acima de 10.001 (dez mil e um) metros quadrados será permitida a colocação de quatro placas;

V – nos canteiros separadores de pista será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinqüenta) em 150 (cento e cinqüenta) metros.

§1º As placas as quais se referem o *caput* deste artigo deverão seguir modelo padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (conforme Anexo I), devendo estar em consonância com a legislação municipal acerca da propaganda.

§2º O Adotante que optar por implantar um projeto/proposta ou recuperar uma área, terá direito à colocação de placas de acordo com a dimensão da área objeto da adoção, de acordo com os incisos I, II, III, IV e V. Caso outra empresa opte por realizar a manutenção desta mesma área, ao mesmo tempo dos primeiros adotantes, será permitida a colocação de placas indicativas de sua parceria de acordo com os incisos I, II, III, IV e V, compartilhando entre eles a área em questão.

§3º Nos casos de adoção para implantação de um projeto/proposta ou recuperação de área, o convênio terá validade de 03 (três) anos, sem direito à renovação. Findado o prazo do convênio, a Prefeitura Municipal efetuará a retirada da(s) placa(s) deixando à disposição do Adotante por até 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§4º Caso o Adotante opte por implantar e efetuar a manutenção de determinado projeto ao mesmo tempo, será permitida a colocação da quantidade de placas indicada nos incisos I, II, III, IV e V, levando-se em consideração a dimensão da área objeto do convênio.

§5º O ônus com relação à confecção e instalação das placas será de inteira responsabilidade do Adotante.

§6º A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas citadas no *caput* deste artigo, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§7º A exploração de outros tipos de propaganda em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em uma área integrante do Programa “Abrace o Verde”, por parte do Adotante, dependerá de prévia autorização do Poder Público Municipal.

§8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas e placas educativas na área objeto da parceria.

Art.11 O Adotante receberá da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, instruções técnicas quanto à instalação ou reforma da área a ser adotada, bem como a maneira de prosseguir sua manutenção e conservação.

Art.12 O convênio celebrado com o Adotante poderá ser renovado somente quando a opção se der para a manutenção de determinada área. Nos casos de prorrogação quando forem requeridos esclarecimentos ao Adotante, estes deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.

Art.13 A Prefeitura Municipal poderá cassar a autorização de administração da área objeto de adoção, se a empresa negligenciar no cumprimento de suas obrigações ou se houver relevante razão de interesse público.

§1º Constatada a negligência da empresa na implantação, reforma ou manutenção da área ou nos demais cumprimentos dos termos do convênio, será a mesma notificada a regularizar os serviços no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Vencido o prazo referido no parágrafo anterior sem as providências exigidas, a empresa terá a autorização de implantação, reforma ou manutenção da área cassada e as placas de publicidade serão retiradas pela Prefeitura Municipal, que as colocará à disposição da empresa.

§3º Pela cassação de autorização não caberá, em qualquer hipótese, indenização à empresa envolvida, incorporando-se ao patrimônio público todas as benfeitorias e obras realizadas na área objeto da administração.

Art. 14 A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pelo Adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 15 O convênio celebrado poderá cessar a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, de qualquer um dos dois lados, por deixar de existir conveniência para os partícipes.

Art.16 Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa “Abraço o Verde”, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa, classificar as propostas quando surgir interesse por parte de empresas em adotar uma mesma área. Nestes casos, a Comissão deverá estabelecer os critérios de seleção, disciplinar e fiscalizar a concessão, além de propor aprimoramentos ao Programa.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta no mínimo por: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a última a sua coordenação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 5 de outubro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal